

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SETOR DE PROJETOS	Publicação: 29/05/2026	Revisão:	REG-0001-FACEV
-------------------	---------------------------	----------	----------------

Objetivo: Definir diretrizes e princípios que regem a concessão de diárias pela Fundação, assegurando a adequada aplicação dos recursos, a transparência e a conformidade com os princípios de governança, economicidade e responsabilidade institucional.

Aplicação: Este Regulamento se aplica aos projetos geridos pela Fundação Facev.

O Diretor-Presidente da Fundação Facev, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Estabelecer normas para concessão de diárias e ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos de membros das equipes executoras dos projetos geridos pela Fundação Facev, condicionada à existência de previsão orçamentária no plano de trabalho aprovado e à ausência de norma específica do órgão financiador do projeto.

Art. 1º A concessão de diárias e o ressarcimento de despesas destinam-se exclusivamente a indenizar gastos extraordinários com viagem, alimentação e hospedagem, decorrentes de deslocamentos realizados, em caráter eventual ou transitório, fora da sede funcional, no interesse da execução do projeto.

Parágrafo único. A concessão de diárias observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e necessidade do projeto, estando vedada a sua utilização habitual ou desvinculada de deslocamento efetivamente realizado.

Art. 2º O ressarcimento poderá ocorrer por meio de pagamento de diárias, conforme valores estabelecidos, ou reembolso das despesas efetivamente realizadas.

§1º É vedada a concessão cumulativa das duas modalidades para a mesma viagem.

§2º A forma de ressarcimento será definida pelo coordenador do projeto, em consonância com o orçamento disponível.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

Art. 3º Os valores de diárias encontram-se especificados no Anexo I deste Regulamento e poderão ser revisados periodicamente pela Diretoria da Fundação Facev, observadas as condições de mercado e os princípios da economicidade e razoabilidade.

Art. 4º O ressarcimento das despesas de viagem por meio de diárias possui natureza indenizatória, sendo vedada sua utilização, em qualquer hipótese, como forma de remuneração por serviços prestados.

Art. 5º A concessão de diárias fica limitada a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais por favorecido, considerando o somatório das diárias recebidas em todos os projetos em que atue.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo os dias de partida e retorno.

§1º Será devido o valor integral quando houver pernoite.

§2º Não havendo pernoite, será devido até 50% do valor da diária.

§3º Em viagens internacionais, o dia de partida e o dia de retorno serão considerados como período em trânsito, correspondendo a 50% do valor da diária.

Art. 7º Não será devida diária quando o afastamento não implicar pernoite e tiver duração inferior a 6 (seis) horas.

Art. 8º A concessão de diárias está condicionada à comprovação da realização da viagem, mediante a apresentação de documentação fiscal válida, compatível com o trajeto e o período do deslocamento realizado.

§1º A documentação comprobatória deverá ser emitida, conforme aplicável, em nome do favorecido da diária ou da Fundação Facev.

§2º Para fins de comprovação da viagem, poderão ser apresentados:

I – comprovante de deslocamento incluindo, bilhete de passagem, cartão de embarque ou documento equivalente, correspondente ao período total da viagem;

II – comprovante de hospedagem, com indicação do período de permanência, quando houver pernoite;

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

III – comprovante de alimentação correspondente a cada dia de afastamento.

§3º Comprovantes de estacionamento, pedágio ou despesas similares não serão considerados, isoladamente, suficientes para comprovação da realização da viagem.

Art. 9º A solicitação de pagamento de diárias deverá ser realizada após o retorno da viagem, por meio do formulário “Pedido de Pagamento de Diárias/Frete”, disponibilizado no Portal do Coordenador da Facev, contendo, obrigatoriamente, a identificação do favorecido, o objetivo da viagem, o local e o período do deslocamento, bem como a documentação comprobatória exigida neste Regulamento.

Art. 10. O prazo máximo para envio da solicitação de diárias ou ressarcimento é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de retorno da viagem.

Art. 11. Poderá ser concedido adiantamento de recursos para despesas de viagem, mediante solicitação do “Pedido de Adiantamento”, via Portal do Coordenador da Facev, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da viagem.

§1º Para viagens nacionais, o adiantamento fica limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por favorecido.

§2º Para viagens internacionais, o adiantamento será de até 50% do valor das diárias previstas, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por favorecido.

§3º O adiantamento deverá observar a compatibilidade com o plano de trabalho do projeto, a estimativa prévia das despesas e a justificativa da necessidade do deslocamento.

Art. 12. O valor adiantado deverá ter a prestação de contas apresentada por meio do “Acerto de Adiantamento”, via Portal do Coordenador da Facev, em até 30 (trinta) dias após o retorno da viagem.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput poderá implicar suspensão de novos adiantamentos e adoção das medidas administrativas cabíveis para devolução dos valores não comprovados.

Art. 13. Não será concedido novo adiantamento ao favorecido que possua 2 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas junto à Facev.

 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br

Art. 14. Em caso de cancelamento da viagem, o favorecido deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do cancelamento, realizar o acerto do adiantamento concedido, com a devolução integral dos valores recebidos.

Art. 15. O favorecido inadimplente quanto à prestação de contas de diárias ou adiantamentos ficará impedido de receber novos pagamentos de natureza indenizatória ou reembolsável vinculados ao respectivo projeto, até a regularização da pendência, observadas as limitações legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A inadimplência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, financeiras e de cobrança cabíveis para ressarcimento dos valores não comprovados ou utilizados em desconformidade com este Regulamento.

Art. 16. As despesas com locomoção não estão contidas no conceito de diárias e podem ser ressarcidas mediante apresentação de documento fiscal emitido em nome da Fundação Facev, acompanhado da respectiva comprovação de pagamento.

Art. 17. O ressarcimento de despesas decorrentes da utilização de aplicativos de transporte, táxi, pagamento de pedágio ou serviços similares ficará condicionado à apresentação de comprovante idôneo da despesa, emitido dentro do período de realização da viagem.

Art. 18. Deslocamentos terrestres realizados com veículo particular poderão ser ressarcidos por quilometragem ou reembolso das despesas efetivamente realizadas, sendo vedada a cumulação das duas formas de ressarcimento.

§ 1º Nos casos de utilização de veículos institucionais, veículos adquiridos com recursos do projeto ou veículos alugados, as despesas serão ressarcidas exclusivamente por reembolso, observadas as regras do projeto.

Art. 19. O ressarcimento por quilometragem será calculado com base na distância efetivamente percorrida entre origem e destino, considerando o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

Art. 20. Para fins de controle e transparência, a comprovação do ressarcimento por quilometragem deverá incluir comprovantes de abastecimento emitidos nos locais de partida e destino, em nome da Fundação Facev, contendo a identificação (placa) do veículo e a quilometragem registrada.

 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br

Art. 21. Para garantir a correta aplicação dos recursos do projeto, não serão aceitas despesas que não atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22. Nos casos em que houver custeio parcial da viagem por terceiros, fornecimento de hospedagem pela instituição promotora do evento ou qualquer outra situação que reduza as despesas da viagem, a concessão de diárias deverá ser ajustada proporcionalmente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Viçosa, MG, 29 de maio de 2026.



Lauro Sérgio Ferreira Dias
Diretor-Presidente

 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br

ANEXO I

Tabela de Diárias - Viagens no País e no Exterior

Itens	Localidade	Coordenador/Professor	Técnico/Estagiário/Bolsista
1	Capitais	R\$ 850,00	R\$ 650,00
2	Demais cidades	R\$ 650,00	R\$ 450,00
3	Exterior*	350,00	230,00

* Os valores para viagens internacionais são fixados em moeda estrangeira (dólar americano ou euro, conforme o destino), sendo convertidos para reais (R\$) pela taxa de câmbio média do período da viagem, calculada com base nas cotações diárias divulgadas por fonte oficial definida pela Fundação.

 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br